DECRETO Nº 1036 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1.994.

"Dispõe sobre a regulamentação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Grande da Serra."

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 766 de 16 de junho de 1.993.

Artigo 2º - O presente Regimento Interno estabelece normas e procedimentos de funcionamento do referido Conselho no que tange à competência, composição, estrutura administrativa, registro de entidades e programas, formas de eleição e suas disposições finais.

Artigo 3º - O Regimento Interno do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, texto integrante deste Decreto, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 18 de fevereiro de 1.994 - 29º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

Jardim Teixeira

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito

Publicado no quadro de editais na mesma data.

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES DE RIO GRANDE DA SERRA.

Criado pela Lei Municipal nº 766 de 16 de junho de 1.993.

ESTRUTURA DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO	I	-	Denominação e fins
CAPÍTULO	II	-	Competência Art. 1º e 2º
CAPÌTULO	III	-	Composição Art. 3º ap 10º
CAPÍTULO	IV	-	Estrutura Administrativa Art. 11º ao 19º
CAPÍTULO	V	-	Funcionamento Art. 20º ao 27º
CAPÍTULO	VI	-	Registro de Entidades Art. 28º ao 36º
CAPÍTULO	VII	-	Das Eleições Art. 37º ao 49º
CAPÍTULO	VIII	-	Disposições Gerais Art. 50º ao 56º

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Grande da Serra - CMDCA, criado pela Lei Municipal nº 766 de 16 de junho de 1.993, é órgão normativo, deliberativo e controlador das ações de política de atendimento previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069 de 13 de junho de 1.990) de composição paritária, vinculado ao Gabinete do Prefeito, reger-se-á pelo disposto neste Regimento.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente dentre outras atribuições as seguintes:

I - Formular a política municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, definindo as prioridades e controlando as ações de execução.

II - Opinar na formulação de políticas sociais básicas de atenção á criança e ao adolescente e indicar as necessidades e prioridades de implementação de programas e serviços no âmbito das políticas básicas.

III - Opinar e dar parecer sobre as propostas orçamentárias anual e plurianual enviada pelo Prefeito à Câmara Municipal, no que tange á criança e ao adolescente, acompanhando a sua execução.

IV - Indicar e dar parecer sobre a criação de entidades governamentais; consórcios de atendimento; e modificação nas estruturas de órgãos governamentais e não governamentais que atuem direta ou indiretamente junto à criança e ao adolescente no Município.

V - Definir programas de proteção ás crianças e adolescentes expostos á situação de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolem o âmbito das políticas sociais básicas e assistenciais.

VI - Definir política e programas de assistência social, aos que dela necessitarem, em caráter supletivo.

VII - Propor e definir programas de capacitação de d recursos humanos necessários á formulação, implantação do plano de ação municipal de defesa dos direitos, bem como a projetos de comunicação e divulgação junto á Sociedade Civil do ECA e suas diretrizes.

VIII - Gerir o fundo municipal da criança e do adolescente, fixar critérios de utilização, aprovar planos de aplicação de recursos, bem como a locação dos mesmos, obedecendo os termos da política municipal e a consecução dos objetivos da Lei 8069/90.

IX - Proceder o registro e autorização de funcionamento de todas as entidades não governamentais projetos e programas de entidades governamentais de atenção à criança e adolescente.

X - Efetuar o processo de escolha dos membros do conselho Tutelar, e solicitar a fiscalização do Ministério Público.

XI - Propor a remuneração dos membros do Cosnelho Tutelar bem como seu regime funcional.

XII - Elaborar seu regimento Interno.

XIII - Solicitar o preenchimento dos cargos de Conselheiros nos casos de vacância e término de mandato, e proceder a escolha de novo Conselho Municipal.

XIV - Dar pose aos membros do Conselho.

XV - Zelar pelo cumprimento dos princiípios, fundamentos e diretrizes da Lei Federal nº 8069/90.

XVI - Coordenar a relação com o Forum Municipal da ' Criança e do Adolescente, bem como uma ação integrada e articulada com os demais conselhos municipais e estaduais de

de direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 08(oito) membros, respeitando-se a seguinte distribuição:

I - 1(hum) representante efetivo e um suplente da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

II - 1(hum) representante efetivo e um suplente da Secretaria de Saúde.

III - 1(hum) representante efetivo e um suplente da Promoção Social.

IV - 1(hum) representante efetivo e um suplente da Secretaria de Finanças.

V - 4(quatro) representantes de entidades não governamentais, sendo estes os mais votados e como suplentes os quatro subsequentes.

§ 1º - Os membros do Conselho, representantes da Sociedade Civil, exercerão mandato de 02(dois) anos, admitindo-se a reeleição apenas por uma vez, por igual período.

§ 2º - Entende-se por entidades não governamentais, entidades de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente com real comprovação de atendimento de 02(dois) anos ou sociedade regularmente constituída no Município.

Artigo 4º - Os conselheiros titulares e suplentes representantes da entidade governamental serão indicados pelo Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias contados da solicitação, para nomeação e posse pelo Conselho.

§ único - Os representantes de que trata este "caput", poderão ser mudados a critério do Chefe do Executivo.

Artigo 5º - os representantes efetivos e suplentes da entidade governamental e os representantes efetivos e suplentes eleitos pelas entidades não governamentais, tomarão posse conjunta-

(conjunta-)mente .

Artigo 6º - O Conselheiro perderá o mandato:

I - Em caso de ausência injustificada a 03(tres) ' reuniões consecutivas ou 05(cinco) alternadas, ocorridas em um ano de exercício.

II - Ao deixar de atuar na categoria de representação pelo qual foi eleito.

§ único - Os conselheiros poderão apresentar justificativas das faltas, desde que estas sejam fornuladas por escrito e submetidas ao juízo discricionário do CMDCA.

Artigo 7º - A perda de mandato prevista no artigo ' 6º deste Regimento será declarada em reunião do CMDCA e deverá ser precedida de notificação ao interessado, assegurando-lhe o pleno direito de defesa.

§ único - Caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias após o recebimento da notificação.

Artigo 8º - No caso de vacância, no decorrer do período de mandato, assumirá automaticamente, o respectivo suplente representante da entidade governamental, conforme o caso, o qual completará o período restante do mandato do membro substituído.

§ 1º - Não havendo suplentes representantes da entidade não governamental a serem convocados, proceder-se-á nova eleição, dentro do prazo de 30(trinta) dias, com pauta específica de preenchimento de vagas verificadas.

§ 2º - Realizada a assembléia de eleição e proclamação dos seus resultados, considerar-se-ão empossados os novos membros do CMDCA, após publicação da competente portaria do Executivo.

§ 3º - A indicação de um novo suplente, representante da entidade governamental, far-se-á concomitante à substituição, ' através de Portaria do Executivo.

Artigo 9º - Os membros do CMDCA poderão obter licença para tratar de interesses particulares por espaço não superior a 30(trinta) dias, podendo obter nova licença a critério do CMDCA.

§ 1º - A licença será concedida pelo CMDCA mediante requerimento fundamentado do interessado, protocolado no máximo 15 (quinze) dias antes do início da mesma.

§ 2º - Em caso de licença por motivo de saúde, a sua duração fica a critério do presidente do CMDCA, observando atestado médico.

§ 3º - No caso de licença maternidade, férias, a duração da mesma será considerada de acordo com a Lei vigente.

Artigo 10º - A função do membro do CMDCA é considerada de interesse público, relevante e não será remunerada.

§ único - A capacitação dos Conselheiros será custeada de Fundo Financeiro.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 11º - O CMDCA será administrado por um Presidente, Vice Presidente e Secretário, eleitos dentre os Conselheiros representantes das Entidades Governamentais e não Governamentais, por maioria absoluta de votos, na primeira reunião ordinária após a posse devendo o respectivo mandato coincidir com o CMDCA.

Artigo 12º - Ao Presidente do Conselho compete:

I - Representar o CMDCA judicial e extrajudicialmente.

II - Exercer sua representação externa preferencialmente.

III - Formalizar as resolução do CMDCA.

IV - Submeter à apreciação dos membros do CMDCA o relatório anual de atividades.

V - Organizar a pauta de reuniões do CMDCA, estabelecendo a ordem dos trabalhos.

VII - Submeter para apreciação dos membros conselheiros as matérias de ordem administrativa, financeira e conômica.

Artigo 13º - Ao Vice-Presidente, compete:

I - Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

II - Colaborar com o Presidente nas suas atribuições.

Artigo 14º - Aos membros titulares do CMDCA compete:

I - participar das reuniões, com direito a voz e voto.

II - Propor a discussão de problemas concernentes à atuação do CMDCA e sugerir soluções.

III - propor para exame qualquer questão referente à gestão ou aplicação dos recursos inerentes ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 15º - Aos membros suplentes do CMDCA compete substituir os membros titulares em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 16º - No caso de vacância da coordenadoria, na primeira reunião ordinária subsequente, deverá o Conselho promover nova eleição.

Artigo 17º - Ao Secretário executivo do CMDCA compete:

I - Participar das reuniões do Conselho.

II - Dirigir, orientar e coordenar os serviços afetos à Secretaria Geral.

III - Lavrar e assinar as atas das reuniões do CMDCA, juntamente com Presidente e os Conselheiros.

IV - Assinar e expedir certidões.

V - Elaborar relatório anual das atividades do CMDCA.

VI - Manter sob sua guarda e em boa ordem toda a documentação do CMDCA, inclusive o arquivo de registros das entidades.

VII - Convocar as reuniões do CMDCA, juntamente com o Presidente.

VIII - Baixar os atos regulamentares necessários à administração do CMDCA.

Artigo 18º - Os serviços executivos do CMDCA são atribuídos a uma Secretaria Geral diretamente subordinada ao seu secretário do CMDCA, o qual terá o apoio técnico administrativo financei

(financei-)ro e de pessoal necessário ao seu funcionamento, prestado pelo Poder Executivo Municipal.

§ único - Os serviços citados no "caput" deste artigo serão realizados por um servidor municipal, indicado pelo Prefeito e que contará com tantos outros servidores quanto necessários para execução das suas atribuições da Secretaria Geral.

Artigo 19º - A Secretaria Geral será integrada pelos seguintes serviços:

I - Protocolo, expediente e arquivo.
II - Central de inscrição e manutenção de registro.
III - Serviços Gerais.

§ único - Além dos serviços previstos no "caput" deste artigo o CMDCA poderá ter em sua estrutura interna, a seu juízo, outros que se tornem necessários para as demais funções de caráter técnico-administrativo.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 20º - As reuniões do CMDCA serão públicas e realizar-se-ão sempre em local de fácil acesso à população.

§ 1º - As reuniões ordinárias do CMDCA se darão mensalmente, aos primeiros sábados do mês, no horário compreendido entre às 14:00 e 17:00 horas, com tolerância de 15 minutos de atraso, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias pela mesma coordenadora ou 1/3 dos conselheiros, sempre que necessário.

§ 2º - As convocações de reuniões extraordinárias poderão ser feitas em reuniões ou fora delas, mediante edital publicado com antecedência de 5 (cinco) dias no Diário Oficial do Município e ou outros meios de grande circulação.

Artigo 21º - As reuniões só poderão ser realizadas em caráter deliberativo desde que presentes, em maioria simples (cinquenta por cento mais um) os membros titulares do conselho.

§ único - Na ausência do número necessário de membros, passados 30(trinta) minutos, cancelar-se-á a reunião, caso o

quorum permaneça incompleto, mesmo após a substituição pelo respectivo suplente.

Artigo 22º - A participação dos suplentes dar-se-á em caráter obrigatório, quando estiver ausente o titular do cargo, com direito a voz e voto.

§ 1º - Na ausência do titular, os suplentes poderão participar, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 2º - Será responsabilidade de cada titular estabelecer uma comunicação constante com seu suplente.

Artigo 23º - As entidades e pessoas não vinculadas ao CMDCA, poderão se manifestar sem direito a voto, uma vez obedecida as determinações da mesa e á ordem de inscrição existente.

Artigo 24º - As deliberações do CMDCA serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes, em votação nominal e publicadas no Diário Oficial do Município, e/ou demais órgãos de ampla divulgação.

§ 1º - Matérias referentes á alteração do regimento, regulamento do fundo, indeferimento de registro de entidades, destituição de mandatos, aprovação de contas serão deliberadas por 2/3 (dois terços) dos membros do CMDCA.

§ 2º - A aprovação do plano de ação municipal, do plano de aplicação de recursos do FMCA, e de prazos de aprovação de programas, serão deliberados por maioria absoluta.

§ 3º - As deliberações do CMDCA de caráter normativo serão formalizados por Resoluções assinadas, numeradas e datadas pelo Presidente.

Artigo 25º - os membros do CMDCA poderão requerer urgência para discussão ou votação de matéria não incluída na ordem do dia.

Artigo 26º - Poderão ser chamdos a participar das reuniões do CMDCA representantes de outros órgãos públicos e privados para discutirem assuntos pertinentes às áreas respectivas, desde que seja o convite aprovado pela maioria simples dos titulares do CMDCA.

Artigo 27º - O CMDCA poderá criar quantas comissões de trabalho forem necessárias para efetivação de sua ação de exe

(exe) cução, controle, fiscalização na aplicação das diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO DAS ENTIDADES

Artigo 28º - O registro da entidade governamental e entidades não governamentais do CMDCA far-se-á pelas inscrições dos seus programas de proteção e sócios-educativos, com a especificação do registro de atendimento, na forma definida nos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069 de 13 de julho de 1.990 (E.C.A).

Artigo 29º - As inscrições dos programas das entidades governamentais e não governamentais serão abertas pelo CMDCA, através de Resolução.

Artigo 30º - Além da especificação do programa e do regime de atendimento, o pedido de inscrição das entidades não governamentais se fará acompanhar das seguintes documentações:

I - Prova de estar regularmente constituída.

II - Plano de trabalho compatível com a Lei Federal nº 8069/90.

III - Relação das pessoas que integram seu quadro diretivo, com as respectivas qualificações.

IV - Descrição de suas instalações, com a indicação de utilização das acomodações, localização geográfica e área de atendimento.

V - Descrição das fontes de recursos materiais, humanos financeiros.

Artigo 31º - As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no CMDCA.

Artigo 32º - As entidades terão prazo de 60(sessenta) dias, contados a partir da resolução que determinar a abertura de inscrição, para apresentar a documentação exigida, sendo que, em não o fazendo, poderão sofrer as medidas previstas no art. 97 da Lei nº 8069/90.

§ único - As entidades que necessitarem de prazo

maior para adequarem-se ao exigido em lei e proceder seu registro, poderão solicitar dilatação de prazo mediante petição, devidamente justificada, a qual será apreciada pelo CMDCA.

Artigo 33º - O registro será deferido, quando:

I - Atendidos os requisitos para inscrição, previstos nos artigos 28º a 30º deste Regimento.

II - Após o pedido de registro e visitada a entidade de atendimento por representantes do CMDCA ou áreas especializadas do Poder Público, sejam constatadas instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.

Artigo 34º - O deferimento do Registro ocorrerá em processo próprio concluído com a expedição de Certificado de Registro do CMDCAm numerado e devidamente assinado pelo Presidente.

Artigo 35º - O CMDCA fará comunicação ao Conselho Tutelar e a autoridade judiciária dos registros de inscrições deferidos de eventuais alterações.

Artigo 36º - A renovação do Registro das entidades deverá ocorrer obrigatoriamente a cada 02(dois) anos.

§ único - Neste período, as entidades registradas deverão comunicar qualquer modificação feita em seus cargos diretivos, em seu estatuto social e documentação apresentada para inscrição, instalações físicas e normas de funcionamento no que toca aos objetivos sociais.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Artigo 37º - As eleições para escolha dos representantes da sociedade civil por categorias serão realizadas, de dois em dois anos, em Assembléia geral das organizações representativas da sociedade civil registradas no CMDCAm através de voto secreto, considerando-se eleitos os representantes das entidades que obtiverem maior número de votos, nas respectivas categorias.

§ 1º - São considerados suplentes os represen -

(represen-)tantes mais votados, após eleitos os titulares.

§ 2º - Em caso de empate, proceder-se-á o 2º(se - gundo) turno das eleições entre os representantes, por voto secreto ou aclamação na primeira votação.

Artigo 38º - O processo eleitoral será organizado por uma comissão eleitoral composta de 06(seis) conselheiros, sendo 03(três) representantes da entidade governamental e 03(três) das entidades não governamentais, garantindo a representação por categoria e eleita pelo Conselho, 90(noventa) dias antes do término do mandato dos conselheiros, sendo esta dissolvida com a posse dos eleitos.

Artigo 39º - Sómente poderão concorrer às eleições as entidades que atendam aos requisitos deste regimento e da Lei Municipal nº 766/93.

Artigo 40º - As entidades deverão fazer suas ins - crições por meio de requerimento à comissão eleitoral, no prazo de 30 (trinta) dias úteis corridos, a partir da publicação do edital.

Artigo 41º - Com antecedência mínima de 45(quarenta e cinco) dias da data da eleição, o presidente do CMDCA fará publi - car nos jornais de maior circulação no Município o edital de convocação da assembléia geral de organizações representativas da sociedade civil registradas no CMDCA, das quais constarão:

I - Nome e sigla do conselho
II - Data, horário e local das inscrições
III - Condições para candidaturas
IV - Prazo para o processo eleitoral de inscrições de impugnações e apresentação de recursos
V - Data, horário e local das eleições
VI - Assinatura da comissão eleitoral já constituída
VII - Data do edital.

§ 1º - Os editais de convocação serão afixados em locais de maior acesso ao público.

§ 2º - Será encaminhada cópia do edital a todas as entidades registradas no Conselho.

Artigo 42º - Compete a Comissão Eleitoral:

I - Organizar o processo eleitoral, elaborando o Edital de convocação.

II - Divulgar as eleições

III - Providenciar todo o material eleitoral.

IV - Providenciar a relação de todas as entidades votantes.

V - Promover as inscrições de candidaturas.

VI - A comissão eleitoral poderá, ouvido o CMDCA, deliberar por prorrogação de prazo que julgar necessário, documentando seus atos por escrito.

VII - Decidir sobre impugnação das candidaturas de entidades que estejam em desacordo com a lei, em recursos referentes à organização do pleito.

VIII - Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral referente à sua organização.

§ único - A Comissão Eleitoral registrará em ata suas reuniões, que deverá ser assinada por seus membros.

Artigo 43º - A Comissão Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do encerramento das inscrições, afixará, na sede do Conselho, a relação das candidaturas deferidas por segmentos da sociedade civil, com a indicação dos seus representantes ao pleito.

§ 1º - O indeferimento da candidatura pela Comissão eleitoral será justificado em razões por escrito, as quais serão afixadas no prazo acima, tendo a entidade indeferida o prazo de 04(quatro) dias úteis para sanar irregularidades ou pedir em petição, devidamente justificada, reconsideração à Comissão Eleitoral, sendo essa decisão irrecorrível.

§ 2º - Após cumprido prazo do parágrafo anterior, as entidades que quiserem apresentar impugnações a candidaturas deferidas, deverão apresentá-las em 02(dois) dias úteis em petição, devidamente justificada, em duas vias, citada a base legal.

§ 3º - A Comissão Eleitoral terá o prazo de 02(dois) dias úteis para proclamação da decisão, irrecorrível, sobre a impugnação devendo essa ser justificada em razões por escrito.

Artigo 44º - A assembléia geral das organizações representativas da sociedade civil será instalada pela Comissão Eleitoral no dia, horário e local determinados no edital de convocação das eleições.

Artigo 45º - Instalada a assembléia, a Comissão Eleitoral solicitará ap plenário das entidades a indicação e eleição de um coordenador geral e secretário, que serão imediatamente escolhidos e empossados, passando, a partir de então, a presidir a condução dos trabalhos de votação, apuração e proclamação de resultados, em conjunto com a Comissão Eleitoral.

Artigo 46º - A votação far-se-á em assembléia geral por voto secreto e por categoria.

§ 1º - Só poderão participar e votar na assembléia geral 01(hum) representante de cada entidade, devidamente autorizado em ata assinada e datada pela respectiva diretoria.

§ 2º - Serão votados os candidatos prévia e devidamente registrados.

Artigo 47º - A apuração dos resultados far-se-á nas próprias categorias, considerando-se eleitos os 09(quatro) representantes da sociedade civil mais votados, e, suplentes os 04(quatro) subsequentes, que será registrado em ata juntamente com a lista dos votantes presentes.

Artigo 48º - A proclamação dos resultados será feita pelo coordenador geral da assembléia imediatamente após o recolhimento de todos os resultados parciais.

§ 1º - Qualquer recurso com referência ao resultado das eleições, em qualquer categoria, deverá ser apresentadi verbalmente ao coordenador geral da assembléia, no prazo de 01(uma) hora da proclamação dos resultados.

§ 2º - Deverá o mesmo ser reduzido a termo e constar da ata geral das eleições.

§ 3º - Posteriormente ao recebimento do recurso e

sua redução a termo, será encaminhado à Comissão Eleitoral, que, no prazo de 03(três) dias úteis do protocolo, resolverá, em decisão fundamentada e irrecorrível, sobre a sua procedência ou não.

Artigo 49º - A posse das entidades eleitas e respectivos suplentes dar-se-á por expedição de portaria do Poder Executivo , que homologará os resultados gerais da eleição.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 50º - O presente regimento Interno será alterado parcial ou totalmente, através da proposta de qualquer um dos membros titulares do CMDCA.

Artigo 51º - As propostas de alteração serão apreciadas em reunião ordinária ou extraordinária, convocada por escrito e com pauta única e específica, com antecedência mínima de 10(dez)dias.

§ 1º - Serão consideradas aprovadas as alterações que receberem o voto favorável de, pelo menos, 2/3(dois terços) dos membros titulares do CMDCA.

§ 2º - As alterações aprovadas serão encaminhadas ao Prefeito para formalização legal.

Artigo 52º - Na execução de suas atividades o CMDCA atuará em coordenação com o Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais.

Artigo 53º - Para consecução de suas finalidades e objetivos o CMDCA poderá, em conjunto com o Prefeito, firmar convênios, contratos, acordos e ajustes em órgãos da administração direta ou indireta, com entidades provadas nacionais e estrangeiras e com organismos internacionais, bem como participar de consórcio intermunicipal de atendimento, propor a criação de entidades governamentais e subsidiar outras entidades não governamentais de interesse da criança e do adolescente.

Artigo 54º - Anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício, o CMDCA convocará as organizações representativas da sociedade civil para a apresentação de um relatório de atividades desenvolvidas e explanação sobre a aplicação e gestão financeira do Fundo Munici

(Munici) pal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 55º - Fica garantido ao Forum Municipal da Criança e do Adolescente, e as entidades e/ou organizações da sociedade civil registradas no CMDCA a convocação extraordinária do Conselho Municipal para esclarecimentos adicionais e/ou assuntos de interesse da criança e do adolescente.

Artigo 56º - os casos omissos ou não previstos neste regimento serão resolvidos pela maioria simples dos membros do CMDCA.